



RICOH

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Henrique Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/ RJ CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o número 30.482.319/0001-61, doravante denominada **CONTRATANTE**,

BEST OFFICE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Avenida das Américas, 5777 – Lojas 103 e 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.793-080, inscrita no CNPJ sob o nº 03.568.439/0001-03 doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato de Locação com Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção, de 02 (Dois) equipamentos multifuncionais de impressão da marca RICOH modelo IM430F.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE permanecerá pagando à CONTRATADA o valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), que deverão ser pagos até o décimo dia do mês posterior à Prestação de Serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, conforme Cláusula Quinta.
- 2.1.1. A franquia global compartilhada será de 10.000 (dez mil) cópias e/ou impressões por mês. Caso a franquia informada acima seja ultrapassada, haverá cobrança adicional de mais R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia e/ou impressão excedente à franquia.
- 2.2. O valor a ser pago pelos serviços prestados até dezembro de 2020, será de R\$ R\$300,00 (Trezentos reais) mensais, conforme Termo Aditivo firmado em19 de junho de 2020.
- 2.2.1. Durante o período de redução da remuneração mensal a franquia global compartilhada será reduzida para 5.000 (cinco mil) cópias e/ou impressões por mês. Caso a franquia informada acima seja ultrapassada, haverá cobrança adicional de mais R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia e/ou impressão excedente à franquia.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).
- 3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.





RICOH

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

CLÁUSULA QUINTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 5.1. A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela CONTRATADA deverá ser emitida e enviada à CONTRATANTE **até o último dia do mês da prestação do serviço**.
- 5.1.1. Deverá ser enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.
- 5.1.2. Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação/autorização pela CBTM
- 5.2. Na data de emissão do faturamento a CONTRATADA deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 5.3. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização e/ou a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

5.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.





RICOH

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

Fica determinado que a colaboradora Lucilane Maciel será a Gestora/Fiscal do contrato, ficando encarregada a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD - LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2021.

Representantes Legais:
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa
BEST OFFICE
_
Testemunhas:
CBTM - Ordenador da Despesa
Testemunha Contratada



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de agosto de 2021, 16:32:37



21-08-02-TERCEIRO ADITIVO BEST OFFICE 00 pdf

Código do documento bbb2baaf-c383-4f10-a0d1-d59b5cdd0385



Assinaturas



ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO alaor@cbtm.org.br Assinou



Danielle Coelho Schroeder danielle@cbtm.org.br Assinou como testemunha



MARCIO DE ANDRADE NOGUEIRA marcionogueira@bestoffice.com.br Assinou



LUIZA NOGUEIRA DE ANDRADE luisa@bestoffice.com.br Assinou



LUCILANE MACIEL MOURA lucilane@cbtm.org.br Aprovou



Danielle Coelho Schroeder



LUIZA NOGUEIRA DE ANDRADE

LUGLAREMAGEL MOURA

Eventos do documento

30 Jul 2021, 19:21:02

Documento número bbb2baaf-c383-4f10-a0d1-d59b5cdd0385 **criado** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email :cbtm@cbtm.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:21:02-03:00

30 Jul 2021, 19:28:27

Lista de assinatura **iniciada** por ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO (Conta c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email: cbtm@cbtm.org.br. - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:28:27-03:00

30 Jul 2021, 19:42:34

LUCILANE MACIEL MOURA **Aprovou** - Email: lucilane@cbtm.org.br - IP: 187.67.191.242 (bb43bff2.virtua.com.br porta: 13420) - Documento de identificação informado: 051.543.007-26 - DATE_ATOM: 2021-07-30T19:42:34-03:00

30 Jul 2021, 21:10:54

ALAOR GASPAR PINTO AZEVEDO **Assinou** (Conta 7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtm.org.br - IP: 189.60.85.73 (bd3c5549.virtua.com.br porta: 45442) - Documento de identificação informado: 388.748.307-34 - DATE ATOM: 2021-07-30T21:10:54-03:00



5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 03 de agosto de 2021, 16:32:37



31 Jul 2021, 07:35:45

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (Conta 73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtm.org.br - IP: 191.162.146.190 (190.146.162.191.isp.timbrasil.com.br porta: 34734) - Geolocalização: -22.8902958 -43.2202652 - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE_ATOM: 2021-07-31T07:35:45-03:00

02 Aug 2021, 14:39:23

MARCIO DE ANDRADE NOGUEIRA **Assinou** - Email: marcionogueira@bestoffice.com.br - IP: 177.142.61.16 (b18e3d10.virtua.com.br porta: 3860) - Geolocalização: -23.000332 -43.371635 - Documento de identificação informado: 028.674.507-05 - DATE_ATOM: 2021-08-02T14:39:23-03:00

02 Aug 2021, 14:43:43

LUIZA NOGUEIRA DE ANDRADE **Assinou** - Email: luisa@bestoffice.com.br - IP: 177.142.61.16 (b18e3d10.virtua.com.br porta: 6700) - Documento de identificação informado: 529.571.287-72 - DATE_ATOM: 2021-08-02T14:43:43-03:00

Hash do documento original

 $(SHA256): 20b6a7533a7cf41395c11a18f0e7f390a47a1b982ae47e7d2709eaf8b2e7648d \\ (SHA512): baece98735fcace7d7a5189a9735783e576986ba1b0fda69f7d9de926007394a4d9b3e9065dbc22559c3789f60b8f766bd526c0a2a819b6b9004e2088b2e66a2$

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign